



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.753/2024

(Projeto de Lei nº 08/2024 - autoria Daniel Bassi e Della Motta)

Suprime parte da redação do parágrafo único, do inciso IX, do artigo 1º da Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 8.632, de 18 de dezembro de 2017, pela Lei nº 8.733, de 03 de setembro de 2018, pela Lei nº 8.808, de 11 de julho de 2019, pela Lei nº 8.929, de 25 de agosto de 2020, pela Lei nº 8.968, de 22 de dezembro de 2020, bem como pela Lei nº 9.078, de 6 de outubro de 2021, para contemplar a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados, com trânsito em julgado, por crimes de ação penal privada e por crimes de menor potencial ofensivo.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A

Art. 1º Suprime parte da redação do parágrafo único, do inciso IX, do artigo 1º da Lei nº 7.571, de 7 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 8.632, de 18 de dezembro de 2017, pela Lei nº 8.733, de 03 de setembro de 2018, pela Lei nº 8.808, de 11 de julho de 2019, pela Lei nº 8.929, de 25 de agosto de 2020, pela Lei nº 8.968, de 22 de setembro de 2020, bem como pela Lei nº 9.078, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



6 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º caput.....

(NR)

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 09 de abril de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA

Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

Vice-presidente

KAKÁ

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária